



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2022/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CLEAR
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ: 30.088.923/0001-08, localizada na Rua Salvador, nº 440 -sala 1810 –Cond Ed. Soberane –Torre Corporate, Adrianópolis –Manaus –AM, CEP 69057-040, telefone: (11) 98785-9326/ (11) 4673-4999 email: rdias@clearit.com.br, rferreira@clearit.com.br representada pelo Sr. **Rogério Augusto Ferreira** portador do RG: 18.764.453-6 SSP/SP, CPF: 101.346.668-36, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo SEMA-PRO-2022/04650**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 065-C/SUBPGMA/PGE/2022**, oriundo da **adesão carona a Ata de Registro de Preços nº 001/2022- Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2022/SAAF/ SEFAZ/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos e serviços de instalação, garantia e suporte técnico por 36 meses para ampliação da solução de hiperconvergência de processamento e armazenamento de dados para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato

Página 1 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Grosso, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2022/SAAF/ SEFAZ/MT, Termo de Referência nº 013/CITI/2022, que faz parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2022/SAAF/ SEFAZ/MT, conforme discriminação abaixo:

Lote único

ITEM	Descrição	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Equipamento Hiperconvergência – Nutanix NX-8035-G7 –2x 16 núcleos (2,9GHz), 768 GB RAM, 48TB HDD, 7,68TB SSD, 2 x NIC-10G SFP+.	unid.	03	R\$ 335.995,00	R\$ 1.007.985,00
02	Serviço de suporte e garantia por 36 meses e Acropolis Ultimate e Commvault para o equipamento descrito no item 1	unid.	03	R\$ 342.551,00	R\$ 1.027.653,00
03	Serviço de instalação e configuração.	unid.	03	R\$ 8.930,00	R\$ 26.790,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.062.428,00					

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 2.062.428,00 (dois milhões sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais)**, a ser pago em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante Ordem de serviço emitida pela **Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação** da CONTRATANTE;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Especificações Técnicas do Objeto:

2.4.1. CARACTERÍSTICAS HARDWARE (APPLIANCE):

2.4.1.1. Cada appliance deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo, mas não se limitando à trilhos para montagem em rack, cabos de alimentação elétrica e cabos para pelo menos duas conexões de rede 10GbE por servidor físico (node);

Página 2 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.1.2. Cada appliance deverá contemplar no mínimo 2 (duas) fontes de alimentação elétrica provendo redundância (N+N) e capacidade de substituição em pleno funcionamento (hot-plug ou hot-swap);

2.4.1.3. Cada appliance deve conter pelo menos 2 nodes;

2.4.1.4. Cada appliance deverá permitir a substituição de nodes sem parada do ambiente.

2.4.2. CARACTERÍSTICAS HARDWARE (node):

2.4.2.1. Alta disponibilidade de conectividade N+N, sendo cada node interligado fisicamente com os comutadores (switches) de rede topo de rack (ToR) da solução atual;

2.4.2.2. Para cada node deverão ser fornecidos pelo menos 2 (dois) transceivers SFP+ com respectivos cabos de fibra padrão OM4 ou superior, com conectores LC em ambas as extremidades e pelo menos 3 (três) metros de comprimento e 2 (dois) transceivers SFP+ compatíveis com os comutadores (switches) de rede topo de rack (ToR);

2.4.2.3. Ou pelo menos 2 (dois) cabos de rede de conexão direta (DirectAttach) ou Twinax com conectores SFP+ em ambas as extremidades de pelo menos 3 (três) metros de comprimento para conexão com comutadores (switches) de rede topo de rack (ToR);

2.4.2.4. Deverá ser fornecido com seu próprio sistema de armazenamento de dados integrado ao node para armazenamento local, com capacidade de controlar todo o armazenamento em unidades SSD (Solid-state drive) e HDD (Hard Disk Drive) com "tierização" dos dados, ou seja, toda operação de escrita deve ocorrer em SSD e os dados mais acessados também deverão ser mantidos em SSD, ocorrendo de maneira automática a demção dos dados menos acessados para HDD, quando solução híbrida;

2.4.2.5. Deverá suportar a troca dos discos sem parada dos nodes;

2.4.2.6. Cada node deverá contemplar pelo menos duas portas ou conexões físicas 10GbE compatível com conectores disponíveis nos equipamentos da solução de infraestrutura de rede a ser fornecida. Além dessa, pelo menos uma porta 10/100Mb (Fast Ethernet ou FE) dedicada para gerenciamento remoto compatível com IPMI;

Página 3 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.2.7. Não serão aceitas soluções de virtualização de portas providas por módulos de interconexão ou hypervisors de virtualização, ou seja, deverá ser provido, para cada porta, um canal físico dedicado com respectivo conector (SFP+ 10GbE / RJ-45 1GbE / RJ-45 FE).

2.4.3. SOFTWARE (HIPERCONVERGÊNCIA):

2.4.3.1. Deverá criar um cluster lógico, agregando todos os discos físicos dos servidores contidos na solução, apresentando um único filesystem ao hypervisor;

2.4.3.2. Suportar um dos seguintes grupos de protocolos, quando disponibilizar para acesso externo à solução:

2.4.3.2.1. NFS e SMB 3.0 (CIFS) ou

2.4.3.2.2. iSCSI e SMB 3.0 (CIFS);

2.4.3.3. Deverá suportar um dos seguintes Hypervisors e suas versões:

2.4.3.3.1. Windows Server 2012 R2 DATACENTER com Hyper-V ou superior

2.4.3.3.2. VMware ESX 5.5 ou superior;

2.4.3.3.3. Hypervisor Baseado em KVM.

2.4.3.4. A solução deverá ser fornecida com uma das opções de hypervisor do item **2.4.3.3**;

2.4.3.5. A solução de hypervisor fornecida deverá suportar virtualização dos seguintes sistemas operacionais:

2.4.3.5.1. Windows 2003 Server x64/x86 e superiores;

2.4.3.5.2. Linux Kernel 2.6 e superiores.

2.4.3.6. Deverá suportar a adição de novos nodes, e, através de uma console gráfica, permitir ao administrador adicionar o poder de armazenamento ao cluster já existente, sem parada do ambiente;

2.4.3.7. Toda gravação deverá, obrigatoriamente, ocorrer primeiramente nos discos SSD;

2.4.3.8. A solução deve ser capaz de mover, em tempo real, dados entre os discos HDD e SSD, para obter maior performance dos dados mais lidos;

Página 4 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.3.9. A solução deve suportar replicação síncrona dos dados para outros nodes da solução;

2.4.3.10. No que diz respeito à disponibilidade local dos dados, a solução deve garantir que os dados estejam sempre gravados em 2 (dois) ou mais appliance e/ou 2 (dois) ou mais nodes ao mesmo tempo, dependendo da configuração do cluster;

2.4.3.11. A solução deve possuir console de administração WEB sem necessidade de instalação de qualquer componente adicional para essa finalidade;

2.4.3.12. A console WEB deve ser acessível por browsers que suportam a tecnologia HTML5;

2.4.3.13. A console WEB deve permitir integração com Active Directory da Microsoft para autenticação, ou então, utilizar autenticação local;

2.4.3.14. A console Web deve suportar o acesso via HTTPS utilizando certificados;

2.4.3.15. A console WEB deve fornecer acesso à, no mínimo, as seguintes opções:

2.4.3.15.1. Dashboard principal;

2.4.3.15.2. Dashboard de VMs;

2.4.3.15.3. Dashboard de Storage;

2.4.3.15.4. Dashboard de Hardware;

2.4.3.15.5. Dashboard de Recuperação de Desastres;

2.4.3.15.6. Dashboard de Alertas;

2.4.3.15.7. Dashboard de Análise.

2.4.3.16. Deve suportar envio de alertas e eventos via SNMP nas versões 1, 2c e 3;

2.4.3.17. Deve suportar envio de alertas e eventos via SMTP (e-mail) à endereços de e-mail pré-definidos;

2.4.3.18. A solução deve suportar o envio de alertas críticos automaticamente para o suporte contratado do fabricante da solução;

Página 5 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.3.19. A solução deve suportar e prover, via software, deduplicação de dados inline (durante o processo de gravação);

2.4.3.20. A solução deve suportar e prover, via software, compressão inline (durante o processo de gravação);

2.4.3.21. Os recursos de compressão e deduplicação devem se utilizar de técnicas de processamento paralelo distribuído, via software, otimizando a capacidade de armazenamento, no modo “post processing”, salvo se o sistema de armazenamento trabalhe de maneira inline em tempo integral;

2.4.3.22. A solução deve suportar e prover snapshots “crash-consistent”;

2.4.3.23. A solução deve oferecer integração nativa com SRA (StorageReplicationAdapter), salvo se o método de replicação suportado pela solução dispensar a necessidade de SRA, por meio de ferramenta de replicação assíncrona embutida e disponibilizada na solução; e VSS (Volume Shadow Services) para integração com ferramentas de recuperação de desastres de terceiros;

2.4.3.24. A solução deve suportar e prover snapshots "applicationconsistent", através de integração com VSS;

2.4.3.25. A solução deve suportar e prover snapshots por Máquina Virtual, armazenados no mesmo cluster, para proteção local;

2.4.3.26. A solução deve suportar e prover replicação síncrona e assíncrona, unidirecional e bidirecional, para um ou mais sites remotos;

2.4.3.26.1. Admite-se que tal requisito seja cumprido por meio de ferramentas de terceiros, desde o funcionamento da solução e a entrega do resultado esperado deem-se como se nativo fosse o requisito, e ainda, que haja previsão de suporte nativo a essa funcionalidade no prazo de seis meses, que também será o prazo para a implantação e disponibilização dessa funcionalidade de forma nativa, sem quaisquer ônus extras.

2.4.3.27. A solução deve permitir a criação de grupos de consistência para a replicação, permitindo que, no momento da restauração ou do desastre, todas as máquinas virtuais contidas nesse grupo voltem ao mesmo ponto no tempo;

Página 6 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.3.28. A solução deve suportar e prover a compressão dos dados a serem replicados;

2.4.3.29. A solução deve suportar e prover limitação da banda utilizada para a replicação;

2.4.3.30. Com a finalidade de automatizar os processos de implementação, manutenção e gerenciamento do cluster, o sistema operacional em execução na solução convergente deverá oferecer REST APIs;

2.4.3.31. A solução de proteção de dados (Commvault) deverá suportar licença para 10 (dez) servidores virtuais por nó/equipamento.

2.4.4. VIRTUALIZAÇÃO:

2.4.4.1. A solução ofertada deverá contemplar o hypervisor licenciado na plenitude dos processadores contidos na solução;

2.4.4.2. O hypervisor deve ser 100% compatível com o ambiente existente hoje na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso;

2.4.5. SERVIÇO DE SUPORTE E GARANTIA DA SOLUÇÃO:

2.4.5.1. O suporte deverá ser local para troca de peças e partes da solução;

2.4.5.2. O ANS (Acordo de Nível de Serviço) para a solução deverá ser de no máximo 2 (duas) horas para o início de atendimento e 24 (vinte e quatro) horas (corridas) para solução.

2.4.5.3. Durante o período contratado de suporte/subscrição, deverá ser permitida a atualização dos softwares para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, além daquele já cotado na proposta. Atualizações de versão de software (upgrades) e correções (updates e patches) deverão estar disponíveis via Web;

2.4.5.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento para garantia e suporte técnico, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), fazendo o registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas em idioma português brasileiro;

2.4.5.5. A central de atendimento deverá possibilitar a abertura de chamados por meio de ligações telefônicas locais ou gratuitas (0800) e WEB;

Página 7 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.5.6. A CONTRATANTE poderá abrir um número ilimitado de chamados de suporte;

2.4.5.7. Os técnicos da **CONTRATANTE** deverão ter acesso à base de conhecimento e fóruns de discussão dos produtos ofertados, via website do fabricante, visando obter informações sobre a solução de virtualização fornecida;

2.4.6. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO:

2.4.6.1. A CONTRATADA deverá incluir em sua proposta todos os serviços necessários para fornecimento da solução, tais como instalação e integração de todos os componentes, configuração e transferência de conhecimento (handson);

2.4.6.2. Avaliação, planejamento, design e implantação da infraestrutura;

2.4.6.3. Coleta de dados e informações para desenho da infraestrutura virtual;

2.4.6.4. Identificação de potenciais oportunidades de otimização da infraestrutura virtualizada para ganho de performance e incremento de sua efetiva utilização;

2.4.6.5. A CONTRATADA REALIZARÁ com acompanhamento da equipe da SEMA-MT o levantamento e definição das melhores práticas para implementação da solução de estrutura para computação em nuvem;

2.4.6.6. A CONTRATADA REALIZARÁ com acompanhamento da equipe da SEMA-MT integração dos componentes de hardware quando aplicável;

2.4.6.7. A CONTRATADA REALIZARÁ com acompanhamento da equipe da SEMA-MT a montagem de todos os acessórios para instalação no rack padrão 19" (dezenove polegadas) disponíveis na SEMA -MT;

2.4.6.8. A CONTRATADA REALIZARÁ com acompanhamento da equipe da SEMA -MT a conexão dos cabos de alimentação nas unidades de distribuição de energia existentes no rack (PDUs) e dos cabos de rede (dados e gerenciamento) com switches topo de rack;

2.4.6.9. A CONTRATADA REALIZARÁ com acompanhamento da equipe da SEMA -MT a atualização de todos os firmwares para a última versão homologada pelo fabricante;

Página 8 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.6.10. A **CONTRATADA REALIZARÁ** com acompanhamento da equipe da Sema -MT a execução de testes de funcionalidade;

2.4.6.11. A **CONTRATADA REALIZARÁ** com acompanhamento da equipe da Sema -MT a instalação e configuração do console de gerenciamento da infraestrutura convergente para ambiente de virtualização com todos os parâmetros de rede e de armazenamento previamente documentados na fase de instalação;

2.4.6.12. A **CONTRATADA REALIZARÁ** com acompanhamento da equipe da Sema -MT a configuração de todos os serviços / componentes da plataforma de virtualização conforme documentação de planejamento & design;

2.4.6.13. A **CONTRATADA REALIZARÁ** com acompanhamento da equipe da Sema -MT a instalação e configuração da solução de virtualização e computação em nuvem com todos os seus respectivos componentes e funcionalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

3.1.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações contidas no termo de referência, bem como neste contrato, responsabilizando-se pela troca, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado;

3.1.2. Arcar com a responsabilidade/custos pela troca dos materiais que estiverem com defeito de Fabricação;

3.1.3 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

3.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

Página 9 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.1.5. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

3.1.6. Na hipótese de atraso na entrega ou ainda a não substituição do produto/material, quando este apresentar alguma irregularidade, a fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou de reapresentação do produto/material, diretamente à fiscalização do contrato;

3.1.7. A **CONTRATADA** poderá formalizar as comunicações por e-mail, principalmente à fiscalização do contrato;

3.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e ou a instalações da Sema ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos materiais;

3.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões no fornecimento, conforme a Lei de Licitações e Contratos;

3.1.10. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

3.1.11. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, seja fabricante, técnicos ou quaisquer outros;

3.1.12. Enviar ao fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura, relatório contendo possíveis eventos técnicos, ou qualquer outro evento, bem como os chamados registrados;

3.1.13. Fornecer serviço de atendimento em português, via discagem gratuita (0800), canal telefônico com tarifa local tipo "400X" e/ou internet disponível no período de suporte contratado, para atendimento dos chamados técnicos de primeiro nível;

3.1.14. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **CONTRATANTE** for compelida a responder em decorrência desta contratação;

Página 10 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.17. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico;

3.1.18. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

3.1.19. Manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da web para a abertura de chamados;

3.1.20. Prestar garantia de suporte técnico e atualização dos Softwares, durante todo o período de vigência do Contrato;

3.1.21. Disponibilizar canais de acesso 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias na semana), por meio de número de telefone e/ou Internet, para a abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto aos serviços, produtos e funcionamento dos Softwares e permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos da **CONTRATADA**;

3.1.22. Manter seus funcionários ou representantes credenciados, devidamente identificados, quando da execução de qualquer serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);

3.1.23. Responder em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

Página 11 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.1.24. Responder por todos os vícios e defeitos dos Softwares e dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, contados a partir do aceite definitivo da prestação (atesto);

3.1.25. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

3.1.26. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE** para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

3.2. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

3.2.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com a **CONTRATANTE** se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

3.2.2. Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato;

3.2.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

3.2.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

3.2.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;

3.2.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.2.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Emitir ordem de fornecimento, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom funcionamento do objeto;

4.2. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

4.3. Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

4.4. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados na forma da lei n. 8.666/93;

4.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas do edital e no contrato;

4.6. Manter a **CONTRATADA** informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como, possam apresentar-lhes o faturamento correspondente às prestações executadas;

4.7. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;

4.8. Documentar e notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

4.9. Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

4.10. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela **CONTRATADA** relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;

Página 13 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.11. Recusar os materiais que não atenderem às especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como neste contrato, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação;

4.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;

4.13. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa entregar os materiais dentro das normas do Edital, Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

4.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

4.15. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades por descumprimento do Edital, Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

4.16. As competências/atribuições do Órgão gerenciador na administração do registro de preços pretendido são as previstas no art. 58 do Dec. Estadual nº 840/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

Etapa	Atividade	Prazo	Responsável
1	Assinatura do contrato	-	-
2	Emissão de Ordem de Fornecimento	-	SEMA
3	Realização de reunião de planejamento	Em até 15 dias corridos após etapa 2	CONTRATADA E SEMA
4	Entrega dos equipamentos	até 60 dias corridos após etapa 2	CONTRATADA
5	Termo de Recebimento Provisório	até 5 dias úteis após etapa 4	SEMA
6	Instalação e configuração da solução	até 15 dias corridos após etapa 5	CONTRATADA
7	Reunião de avaliação da solução entregue/implantada	até 07 dias corridos após etapa 6	CONTRATADA E SEMA
8	Termo de Recebimento Definitivo	até 15 dias corridos após etapa 7	SEMA
9	Início do serviço mensal	no primeiro dia do mês subsequente após etapa 8	CONTRATADA

Página 14 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.1. Local de Entrega: A **CONTRATADA** deverá entregar, mediante agendamento, na **Coordenadoria de Infraestrutura de TI**, SEMA-MT, Palácio Paiaguás, Rua C, esquina com a Rua F, em frente ao Tribunal de Justiça, CEP: 78050-970 - Cuiabá – MT;

5.2. Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: sob demanda

5.3. Prazo de Execução: 36 meses.

5.4. Prazo de Vigência: 42 meses.

5.5. Prorrogação do Contrato: Poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses;

5.6. Reajuste/Repactuação: Não haverá reajuste;

5.7. Periodicidade do Pagamento: Único. Sob demanda;

5.8. A Coordenadoria de Infraestrutura de TI emitirá a Ordem de Serviço.

5.9. O prazo de execução dos serviços de atualização de versão e suporte técnico corresponderá à vigência da subscrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da publicação do extrato do Contrato publicado pela **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

Página 15 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

a.1.) A garantia em apreço, quando em dinheiro, poderá, também, ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

6.2. De acordo com o § 2º da Lei 8.666/93, a garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo;

6.3. De acordo com o § 3º da Lei 8.666/93, para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato;

6.4. De acordo com o § 4º da Lei 8.666/93, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

6.5. De acordo com o § 5º da Lei 8.666/93, nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. DO PREÇO:

7.1.2. Atesto da NF: Atesto da NF pela **Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação/SEMA/MT** na entrega única dos equipamentos e serviços, juntamente com o Termo de Recebimento definitivo;

Página 16 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.1.3. Relatórios e Documentos necessários para o atesto da NF: A Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão e após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, será encaminhada para pagamento;

7.1.3.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, as datas dos pagamentos serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil seguinte, quando recaírem em feriado, ponto facultativo, dia sem expediente bancário ou dia sem expediente no Poder Executivo Estadual.

7.1.4. Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal: Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006 e 8.426/2006, por meio de certidões dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

Art. 1º Os pagamentos relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e indenizações referentes à serviços e/ou locações, serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- (...)

Art. 2º Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências do órgão/entidade contratante, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura, descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao INSS a importância em até 2 (dois) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

Parágrafo único. O valor retido de que trata o caput deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestações de serviços.

Página 17 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Art. 3º Para o pagamento de serviços envolvendo mão-de-obra atuante nas dependências do órgão/entidade **CONTRATANTE**, exigir-se-á, além dos documentos descritos no art. 1º deste decreto, também:

I. apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

II. comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

III. comprovação do recolhimento, relativo ao mês anterior, da previdência social – INSS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

IV. comprovação de entrega dos vales-transportes, caso couber, relativos aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

7.1.5. Previsão da data de pagamento: Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

7.1.6. Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na **Cláusula Primeira**, perfazendo o VALOR GLOBAL de **R\$ 2.062.428,00 (dois milhões sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto do fiscal do contrato, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018;

7.1.7. O pagamento será Único para os equipamentos e para os serviços de instalação, garantia e suporte técnico, será sob demanda, após a entrega dos serviços;

Página 18 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.1.8. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.9. Caso a **CONTRATADA** se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

7.1.10. Caso a **CONTRATADA** não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

7.1.11. A **CONTRATADA** que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançada no respectivo documento fiscal.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação/SEMA/MT** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato, acompanhada dos Certificados de regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n. 8199/06;

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão e após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela **Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação** responsável pela fiscalização dos serviços, será encaminhada para pagamento;

Página 19 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.2.3. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

7.2.4. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

7.2.4.1. Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, inclusive de contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal;

7.2.4.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário ou sede da **CONTRATADA**;

7.2.4.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça Trabalhista;

7.2.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4.5. Comprovante de quitação do ISSQN do local (município) onde estiver sendo prestado o serviço, conforme Lei nº 10.162 de 10/09/2014; (mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida);

7.2.4.6. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014;

7.2.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

7.2.6. As datas dos pagamentos serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil seguinte, quando recaírem em feriado, ponto facultativo, dia sem expediente bancário ou dia sem expediente no Poder Executivo Estadual;

7.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, fluirá a partir da respectiva regularização;

Página 20 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.2.8. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Não haverá reajuste

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2009
Natureza de Despesa: 44905200 / 33904000
Fonte de Recurso: 195, 240, 395, 640

9.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O período de vigência do contrato será de **42(quarenta e dois) meses**, a partir da data da assinatura do termo, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE**:

Página 21 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

11.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

11.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela **CONTRATANTE**;

11.3.7. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à empresa **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Rescisão Unilateral;

Página 22 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;

12.1.6. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2. DAS MULTAS

12.2.1. A multa descrita no item 12.1.2. poderá ser aplicada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sob as seguintes formas:

12.2.1.1. Multa de 0,5% por dia (corrido) de atraso na entrega da solução, até o valor máximo de 10% do valor do contrato. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.1.3. Multa de 0,25% a 4% por dia/por ocorrência sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2;

12.2.2. A aplicação de multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.2.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

12.2.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, deverá ser efetuado o pagamento do valor das multas aplicadas;

Página 23 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.2.5. Caso a **CONTRATADA** não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

12.3. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.3.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.3.1.1. Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.3.1.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12.3.1.3. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.3.1.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.3.1.5. A **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.3.1.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Nos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

Página 24 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

14.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando objeto diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.4.2. O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

14.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da **CONTRATADA**, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

14.4.4. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados na forma da lei n. 8.666/93;

14.4.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

14.4.6. Manter a **CONTRATADA** informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como, possam apresentar-lhes o faturamento correspondente às prestações executadas;

14.4.7. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;

Página 25 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14.4.8. Documentar e notificar por escrito a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

14.4.9. Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

14.4.10. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela **CONTRATADA** relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

15.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

15.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

15.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com

Página 26 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

15.2.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

15.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

16.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

16.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

16.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

16.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 27 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

17.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

17.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente;

17.5. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

17.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Página 28 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 31 de maio de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

ROGERIO AUGUSTO FERREIRA:10134666836
36

Assinado de forma digital por
ROGERIO AUGUSTO
FERREIRA:10134666836
Dados: 2022.05.31 13:01:46 -03'00'

Rogério Augusto Ferreira

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

RICARDO CESAR
DIAS:09045607670
0

Assinado de forma digital por
RICARDO CESAR
DIAS:09045607670
Dados: 2022.05.31 13:02:21
-03'00'

CPF:

Página 29 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2022	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ___ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2021.

Página 30 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SEMADIC202217557A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: Matrícula:	Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2021.

Página 31 de 31

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 14:39:22 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/06/2022 às 11:11:50.
Documento Nº: 2329947-6967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2329947-6967>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

PORTARIA Nº 449/2022

**Designa Servidores para atuarem como fiscais do
Contrato nº 018/2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, através da Portaria nº 73/2019, publicada no D. O. E de 29/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal titular e fiscal substituto do **Contrato nº 018/2022**, conforme os termos da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 01 de junho de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Anexo Único			
Nº Contrato/ Instrumento	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
018/2022	CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	31/05/2022	Fiscal Titular: Danilo Domingos Xavier. Fiscal Substituto: Reginaldo Macedo dos Santos.

